

1. **Processo n.:** REC 14/00628749
2. **Assunto:** Recurso de Reexame contra a decisão exarada no Processo n. ARC-03/06069008 - Auditoria sobre Registros Contábeis e Execução Orçamentária referente ao exercício de 2002
3. **Interessado(a):** Miguel Ximenes de Melo Filho
4. **Unidade Gestora:** Fundo Estadual de Desenvolvimento Rural - FDR
5. **Unidade Técnica:** DRR
6. **Acórdão n.:** 0189/2015

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, em:

6.1. Conhecer do Recurso de Reexame, nos termos do art. 80 da Lei Complementar n. 202/2000, interposto contra o Acórdão n. 0829/2014, exarada na Sessão Plenária Ordinária de 01/10/2014, nos autos do Processo n. ARC-03/06069008, e no mérito, dar provimento parcial para:

6.1.1. cancelar o item 6.2 da decisão recorrida;

6.1.2. ratificar os demais termos da decisão recorrida.

6.2. Dar ciência deste Acórdão, bem como do Relatório e Voto do Relator que o fundamentam, ao Interessado nominado no item 3 desta deliberação, à Companhia de Desenvolvimento do Estado de Santa Catarina - CODESC e ao Fundo Estadual de Desenvolvimento Rural - FDR.

7. Ata n.: 20/2015

8. Data da Sessão: 22/04/2015 - Ordinária

9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: Luiz Roberto Herbst (Presidente), Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Cesar Filomeno Fontes, Wilson Rogério Wan-Dall, Herneus de Nadal (Relator), Luiz Eduardo Cherem e Gerson dos Santos Sicca (art. 86, *caput*, da LC n. 202/2000)

10. Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Aderson Flores

11. Auditores presentes: Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken


LUIZ ROBERTO HERBST
Presidente


HERNEUS DE NADAL
Relator


Fui presente: ADERSON FLORES
Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCE/SC